



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

PROJETO DE LEI Nº 180 2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I  
Protocolo Nº 266  
Data 08/11/2021  
Hora 14:49  
Branquinho

**EMENTA:** Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, áreas públicas de Esportes, Educação, Cultura, Lazer e áreas Verdes, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes, Revoga parcialmente a Lei 5.894/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

ART. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes, áreas públicas de esporte, educação, cultura, lazer, mobilidade e afins no Município de Teófilo Otoni, cujo gerenciamento se dará pelo Poder Público Municipal.

§1º - A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, a criação de praças públicas, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Teófilo Otoni.

§2º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

ART. 2º - Para fins de execução do programa previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, áreas públicas de esporte, academias ao ar livre, educação, cultura e de lazer, pontos de paradas de ônibus e demais áreas públicas do Município de Teófilo Otoni.

ART. 3º Podem participar do Programa Adote uma Praça quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, condomínios, clubes de serviços, ONG'S, escolas, universidades, desde que legalmente constituídas e cadastradas que tenham sede, filiais ou sucursais no Município de Teófilo Otoni, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas ou até mesmo a criação de novas praças, respeitando o plano paisagístico do município.

ART. 6 (...)

Rua Engenheiro Antunes, 172 - Centro - CEP: 39800-001 Fone: (33)98832-0473



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

§ 1º - As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 2º - O adotante poderá explorar espaços específicos para publicidade, cujas limitações atenderão aos critérios padrões para todos os locais segundo as dimensões das áreas adotadas e suas características constante nesta lei, desde que a publicidade não implique em poluição visual, tudo alusivos ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal com publicidade, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§ 3º - As campanhas publicitárias veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 4º São vedadas as publicidades:

I – Cunho Político;

II – Fumo e derivados;

III – Bebidas alcólicas;

IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - Jogos de azar

VI - armas, munição e explosivos;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencias, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 10º- As Pessoas Físicas e Jurídicas que participarem do antigo Programa “Adote o Verde” serão sempre lembradas em ocasiões alusivas ao Meio Ambiente.

ART. 11 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Rua Engenheiro Antunes, 172 - Centro - CEP: 39800-001 Fone: (33)98832-0473**



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

ART.12 - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

ART.13 - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

ART.14 - O Poder Executivo Municipal manterá em seu sítio eletrônico a relação de espaços disponíveis, contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

ART.15 - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

ART. 16º - *Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente lei.*

ART. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021

VEREADOR SIDNEI SANTOS (BRANQUINHO)

PC do B



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Branquinho

### JUSTIFICATIVA

É com satisfação que me dirijo a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estou apresentando o presente Projeto de Lei, que propõe uma abrangência maior ao Programa "ADOTE O VERDE" que passará a chamar "Adote Praças Públicas, áreas públicas de Esportes, Educação, Cultura, Lazer e áreas Verdes, e que terá como alcance Áreas Públicas de Esportes, Educação, Cultura, academias ao ar livre e também as Áreas Verdes no município de Teófilo Otoni.

O objetivo do Programa Adote uma Praça é promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, cuidados, segurança e na manutenção das praças públicas, praças de esportes e áreas verdes do Município de Teófilo Otoni, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Da mesma forma, levar a população vizinha às praças públicas, praças de esportes e áreas verdes a reconhecerem esses espaços como de domínio e uso comum de toda população.

Concomitantemente, com a participação da comunidade, o Poder Público, deverá atuar, seja na promoção de eventos, ou na parceria de manutenção desses espaços públicos.

Por fim, é importante ressaltar que o maior mérito do presente Projeto de Lei é criar na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação das praças, áreas de lazer e esporte e área verdes.

Assim, contando com o costumeiro apoio dos Nobres Colegas e diante a relevância da matéria, espero a aprovação da mesma.

Vereador Sidnei Santos da Silva (BRANQUINHO)

PC do B

Rua Engenheiro Antunes, 172 - Centro - CEP: 39800-001 Fone: (33)98832-0473



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 5894, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

*“Dispõe sobre Concessão de Subvenções/Contribuições a Instituições de Educação Infantil e Ensino Especial do Município de Teófilo Otoni.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Instituições de Educação Infantil e Ensino Especial do Município de Teófilo Otoni, no valor total de R\$ 1.248.425,82 (Hum milhão duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Entidades de Educação Infantil		Valor
I.	Creche Cantinho da Solidariedade	R\$ 79.581,38
II.	Associação Comunitária Bela Vista – Mantenedora da Creche Santa Luzia	R\$ 90.873,33
III.	Associação Comunitária Estrela da Esperança – Mantenedora da Creche Estrela da Esperança	R\$ 60.761,46
IV.	Fundação Lar da Criança – Mantenedora da Creche Lar da Criança	R\$110.230,96
V.	Creche Raio de Luz	R\$179.058,10
VI.	Grupo da Fraternidade Espírita Joaquim Portugal – Mantenedora da Creche Irmã Ilka	R\$69.095,99
VII.	AMCA – Apoio a Mulher, a criança e ao adolescente – Mantenedora das Creches Casa dos Pequenininos, Creche Delfina Tibaldi, Creche Johann Baur, Creche Turma 37.	R\$326.391,18
VIII.	AMCA – Apoio a Mulher, a criança e ao adolescente – Mantenedora da Creche Meimei	R\$88.184,77
IX.	O Ninho – Centro de Atendimento e Defesa da criança e adolescente, mantenedora da Creche Ninho.	R\$51.351,50
X.	Creche da Associação Comunitária Moradores de Topázio.	R\$103.240,70
XI.	CESPROCTO – Centro Social Prof. Cultural de Teófilo Otoni.	R\$45.167,81
Entidades de Ensino Especial		
I	APAE – Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Teófilo Otoni.	R\$44.488,65
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.248.425,82</b>

**Art. 2º.** Ficam fixados os valores anuais, com base no anexo I da Portaria Interministerial nº 1027 de 19/08/2008 que estipulou o valor anual por aluno para fins de transferência as Instituições constantes no artigo anterior, nos seguintes valores:



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DA PREFEITA

I. Para atendimento de crianças de 0 a 3 anos atendidas em tempo integral (8horas/dia ou superior) o valor anual de R\$ 1.344,28 (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por criança relacionada no Censo Escolar 2008.

II. Para atendimento de crianças de 4 e 5 anos no período de contraturno será de 20% do valor fixado para o atendimento de 0 a 3 anos ou seja, será de R\$ 268,86 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) anualmente por criança relacionada no Censo Escolar 2008

III. Para atendimento de crianças de 0 a 3 anos matriculadas na educação especial , o valor anual será de R\$ 1.698,04 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos) por criança relacionada no Censo Escolar.

IV. Para atendimento de crianças de 4 e 5 anos matriculadas na educação especial , o valor anual será de R\$ 339,61 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) por criança relacionada no Censo Escolar.

**Art. 3º.** O município poderá utilizar recursos repassados pela União e/ou pelo Estado, para pagamento das subvenções/contribuições constantes na presente Lei e em especial os recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação em acordo com a Lei 11.494 de 20/06/2007 e ainda o Decreto 6.253 de 13/11/2007.

**Art. 4º.** Para fins de concessão da subvenção de que trata o artigo 1º desta lei, as instituições e entidades filantrópicas educacionais deverão satisfazer as exigências contidas na LDO/2008 e preencher os seguintes requisitos:

- I – ser declarado de utilidade pública;
- II – ter aprovada a prestação de contas correspondente às transferências anteriores feitas pelo município;
- III – apresentar laudo, com parecer favorável, da inspeção sanitária;
- IV – apresentar certidão negativa de débito do INSS e FGTS;
- V – apresentar mensalmente folha de frequência das crianças atendidas e a prestação de contas onde conste o balancete de despesa e receita do mês em questão;
- VI – apresentar documento comprobatório de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- VII – apresentar documento comprobatório de inscrição atualizada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – apresentar relatório das atividades contendo descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, referentes ao último ano, datado e assinado pelo representante legal.
- IX – apresentar plano de aplicação dos recursos;

*mpit*



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DA PREFEITA

X – apresentar Projeto Político Pedagógico;  
XI – estar em plena harmonia com todos os itens do Capítulo III do Decreto Federal nº 6253 de 13/11/2007.

**Art. 5º.** Compete ao Município acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos através do Setor Financeiro e o atendimento pedagógico, através da Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, ficando o pagamento dependente da apuração mensal da frequência e, do parecer trimestral do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** A não aplicação do previsto nesta lei importará na suspensão da concessão das subvenções e/ou contribuições, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação fixará, através de Resolução, as normas para o funcionamento da Educação infantil, no Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Parecer 04/2000 do Conselho Nacional de Educação

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do exercício de 2009

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 09 de fevereiro de 2009.

**MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal Teófilo Otoni-MG

Protocolo Nº 225

Data 17, 02, 09

Hora 15:21

[Signature]  
Secretaria